



RESOLUÇÃO Nº 013/2022

CERTIDÃO

nesta data publiquei ^{Artigo 4.º} *essa Resolução*
de nº 013/2022, sobre compensação
de retirada de árvores isoladas
afixando-o(a) no placar desta Prefeitura em lugar
visível a todos e de fácil acesso
Niquelândia, 12 de dezembro de 2022
Ana Flávia Mendes de Moraes
ANA FLÁVIA MENDES DE MORAIS
MATRICULA: 16144
CPF: 795.913.701-30

Dispõe sobre as compensações de retiradas de árvores isoladas em áreas consolidadas e áreas de supressão vegetal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 012/08, de 13 de junho de 2008, em seus artigos 11, 20 e 21, o Decreto nº 180/2022, e nas Resoluções do CEMAm nº 151 e 166/2021 amparado pela Lei Estadual 20.694 de dezembro de 2019, artigo 10, onde na Lei Estadual 21.231, de 10/01/2022, o artigo 32, nos incisos I, II e III efetivamente sugere a quantificação de números de plantas para compensação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução é para definição de compensação para Corte de Árvore Isolada – CAI, em Áreas Consolidadas nas propriedades rurais e compensação para supressão vegetal.

Artigo 2º - Por aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Niquelândia-GO, fica definido para compensação de retirada de árvores isolada em áreas consolidadas, na regra de cinco (05) plantas para cada árvores retiradas independente de sua classificação como imune, vulneráveis ou endêmicas e deve ser cobrado em valor de dez a doze reais (R\$10,00 a 12,00),



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Niquelândia
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ficando a critério do técnico ou do fiscal na vistoria de campo e multiplicado pelo número total de árvores a ser retirada e autorizada pela SEMMA – Niquelândia-GO.

Artigo 3º - Todas compensações de Cortes de Árvores Isoladas deverão ser realizadas com pagamento de DUAM, emitido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Niquelândia CNPJ nº 10.489.266/0001-01, com vencimento de no máximo 30 (trinta) dias, após o recebimento da licença.

Artigo 4º - Os valores arrecadados pela compensação de Árvores Isolada deverão ser utilizados na estruturação da secretaria, como sugestão o encerramento do lixão e a estruturação do Bosque Jarbas Soares, entre outros projetos da secretaria, aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Artigo 5º – As áreas de supressão vegetal poderão ser feitas através de compensação que serão convertidas em valores financeiros.

Artigo 6º - A referida aprovação foi discutida e definida em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA e se encontra lavrada em ata, e no livro próprio pág.50/51 do CMMA.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revista até o dia 08 de dezembro de 2024.

Niquelândia, 08 de dezembro de 2022.

André Rosa de Aguiar
Presidente

André Rosa de Aguiar
Secretário Meio Ambiente
Decreto Nº 07/2021

CERTIDÃO

Certifico que
nesta data publiquei esta Resolução
de nº 13/2022, sobre compensação
de retirada de árvores isoladas
afixando-a(a) no placar desta Prefeitura em lugar
visível a todos e de fácil acesso

Niquelândia, 12 de dezembro de 2022

Ana Flávia Mendes de Moraes
ANA FLAVIA MENDES DE MORAIS

MATRÍCULA: 16144
CPF: 795.913.701-30

Rua Teófilo Taveira, 18 – Centro – 76.420-000 – Niquelândia-Goiás
Fone: (62) 3354-4632

meioambiente@niquelandia.go.gov.br

CNPJ: 10.489.266/0001-01